



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

PROGRAMA CONJUNTO DE BOLSAS DE DOUTORADO NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - CAPES/DAAD

EDITAL Nº 17/2020 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.016017/2020-17

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito das ações conjuntas relativas aos programas de bolsa de Doutorado na República Federal da Alemanha, nos termos do Plano de Trabalho do Acordo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de discentes, por meio da concessão de bolsa no exterior nas modalidades Doutorado Pleno, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, em todas as áreas do conhecimento. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD.

Cada agência oferecerá um número de bolsas e possuirá diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa. A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada será decidida na Reunião Final realizada entre a CAPES e o DAAD, não sendo possível ao candidato escolher a instituição que financiará sua bolsa.

1.1. Dos Objetivos

- 1.1.1. Apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.
- 1.1.2. Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.
- 1.1.3. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa e no Brasil e seus pares na Alemanha.
- 1.1.4. Contribuir para a mobilidade de **discentes, docentes** e pesquisadores entre as universidades alemãs e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

1.2. Do Cronograma

- 1.2.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa no Portal da CAPES.

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 16/10/2020 (horário oficial de Brasília)
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 09 de outubro de 2020 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até dezembro de 2020.

Realização das entrevistas dos candidatos, quando couber.	Até fevereiro de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado pela CAPES e DAAD.	Até março de 2021.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de setembro de 2021.

1.3. Dos Requisitos para a Candidatura

1.3.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, às normas do DAAD explicitadas nos links: <https://daad.de/go/en/stipa57135739>, <https://daad.de/go/en/stipa57507783> e <https://daad.de/go/en/stipa57140602> e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - não ter o título de doutor;

III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa CAPES ou do DAAD;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e

V - possuir confirmação formal de orientação de instituição alemã.

1.3.3. Somente candidatos que já tenham concluído a graduação ou mestrado ou cuja conclusão ocorra antes do início das atividades da bolsa na Alemanha serão elegíveis para a modalidade Doutorado Pleno neste Programa.

1.3.4. Os candidatos à bolsa nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela deverão, necessariamente:

I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela CAPES em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira; e

II - apresentar a comprovação de aprovação no exame de qualificação antes de ter sua bolsa implementada.

1.3.5. Além dos requisitos constantes no item 1.3.4, os candidatos à modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela deverão:

I - atender ao regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã devendo permitir à dupla titulação ou titulação conjunta; e

II - apresentar a concordância dos orientadores brasileiro e alemão.

1.3.6. Não poderão ser bolsistas da agência alemã DAAD os candidatos que na data final de inscrição neste Edital:

I - residirem na Alemanha há mais de quinze meses;

II - tiverem concluído o mestrado ou defendido a dissertação há mais de seis anos; ou

III - estiverem matriculados no Doutorado há mais de três anos

1.3.7. Não poderão receber bolsa da agência alemã DAAD os candidatos que na data de implementação da bolsa residam na Alemanha por período igual ou superior a dois anos.

1.3.8. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deverá ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros oriundos do orçamento da CAPES e do DAAD, os quais serão responsáveis pelo Programa nas modalidades de bolsa previstas neste Edital.

1.4.2. O candidato aprovado será apoiado pela CAPES ou pelo DAAD. No caso de bolsista apoiado pela CAPES, o valor máximo definido por modalidade de bolsa, mediante disponibilidade orçamentária, seguirá os seguintes limites:

I - Doutorado Pleno, até € 116.360,00 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta euros);

II - Doutorado Sanduíche, até € 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta euros); e

III - Doutorado Sanduíche com cotutela, até € 46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta euros).

1.4.3. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4.4. O número de bolsas poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto às agências financiadoras ou conforme a demanda qualificada observada.

1.5. Dos Itens Financiáveis pela CAPES

1.5.1. Neste Edital, a CAPES apoiará até dez bolsas no exterior, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

- I - até duas bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;
- II - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre quatro e doze meses; e
- III - até três bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre quatro e dezoito meses.

1.5.2. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.5.1., respeitando o limite orçamentário e financeiro estabelecido neste Edital.

1.5.3. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche, se concedida por menos de doze meses, será permitida a prorrogação, respeitando o limite máximo de vigência da bolsa de até doze meses e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.5.4. Os benefícios previstos no âmbito deste Edital serão:

a) Para bolsistas:

- I - mensalidade;
- II - passagens ou auxílio deslocamento;
- III - auxílio-instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde;
- V - adicional localidade, quando cabível;
- VI - auxílio-dependente;

VII - taxas acadêmicas e administrativas, apenas para os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno; e

b) Para orientadores brasileiros e alemães:

I - diárias; e

- II - passagens ou auxílio deslocamento;

1.5.5. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas e orientadores observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.6. As taxas acadêmicas poderão incluir as disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado.

1.5.7. As taxas administrativas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas.

1.5.8. No que se refere a taxas acadêmicas ou administrativas, a CAPES não arcará com despesas que, embora possam ser obrigatórias, estão relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico ou equivalente, estacionamento ou transporte, associações estudantis ou profissionais, esporte ou centros de atividades físicas, fotocópias, declarações ou documentos expedidos, ou outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista.

1.5.9. Para fins de pagamento das taxas acadêmicas e administrativas, o bolsista deverá enviar, no ato da inscrição, a informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, limitadas à € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5.10. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento Brasil/Alemanha/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

1.5.11. Apenas os bolsistas da modalidade Doutorado Pleno terão direito ao auxílio deslocamento ou passagem nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes.

1.5.12 O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao auxílio deslocamento ou passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha nem ao auxílio-instalação.

1.5.13. Serão concedidos ao bolsista que se casar durante a vigência da bolsa os benefícios aos dependentes, em consonância com as regras vigentes da CAPES.

1.5.14. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até seis meses, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição e aprovada, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.15. Os bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela poderão solicitar até duas viagens para o orientador brasileiro e até duas viagens para o orientador alemão, sendo uma viagem de cada orientador para o acompanhamento das atividades da pesquisa e a outra para participação na banca de defesa da tese. Estes orientadores terão direito a passagens aéreas ou auxílio-deslocamento, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e cinco diárias, quando for o caso e desde que as viagens estejam previstas no projeto apresentado no momento de inscrição.

1.6. Dos Itens Financiáveis pelo DAAD

1.6.1. Neste Edital o DAAD apoiará até trinta e cinco bolsas na Alemanha, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I – até dez bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II – até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche Curto, entre sete e doze meses, sendo aplicáveis a esta modalidade benefícios diferentes dos descritos neste edital para a modalidade III - Doutorado Sanduíche. Já os requisitos, documentos obrigatórios e critérios para análise das candidaturas da modalidade Doutorado Sanduíche Curto são os mesmos da modalidade Doutorado Sanduíche. A inscrição online no portal da CAPES deve ser feita nos dois casos escolhendo a modalidade Doutorado Sanduíche;

III - até quinze bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre doze e vinte e quatro meses; e

III – até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre dez e dezoito meses.

1.6.2. O DAAD poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.6.1.

1.6.3. Os valores dos benefícios da bolsa observarão as normas estabelecidas pelo DAAD, disponíveis nos endereços: <https://daad.de/go/en/stipa57135739>, <https://daad.de/go/en/stipa57507783> e <https://daad.de/go/en/stipa57140602>.

1.6.4. Para bolsa nas modalidades Doutorado Pleno e Doutorado Sanduíche com uma duração concedida maior do que doze meses, estará prevista a prorrogação após o primeiro ano, respeitando o limite máximo de duração da bolsa e a disponibilidade orçamentária e financeira do DAAD. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche Curto não há possibilidade de prorrogação.

1.6.5. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, a estada na Alemanha poderá ser dividida em duas etapas, de acordo com as necessidades da pesquisa ou com o planejamento do projeto.

1.6.6. Os benefícios previstos serão:

I - mensalidade;

II - reembolso para passagem aérea, apenas para os bolsistas;

III - auxílio para o cônjuge e/ou filhos, quando for o caso;

IV - plano de saúde para o bolsista e sua família, quando for o caso; e

V - curso de alemão, com duração de dois meses ou quatro, com auxílio-mantenção.

1.6.7 Os bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche Curto, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de Doutorado na Alemanha for igual ou superior a sete meses.

1.6.8. Durante o curso de alemão, serão apoiados financeiramente, somente para os bolsistas, além do curso, alojamento, seguro-saúde e auxílio-mantenção.

1.6.9. O bolsista que se encontre residindo na Alemanha, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha.

1.6.10. Será responsabilidade do bolsista solicitar a suspensão da bolsa no país, quando couber, a partir da data da viagem para a Alemanha, incluindo nessa suspensão, o período de duração do curso de alemão.

1.6.11. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até um quarto da estadia, desde que esteja prevista no projeto e no cronograma apresentado na inscrição e aprovada, conforme as normas estabelecidas pelo DAAD.

1.6.12. Os orientadores brasileiro e alemão, de bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito a uma passagem aérea, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e dez diárias, o brasileiro para o acompanhamento das atividades e o alemão para participação na banca de defesa da tese, quando for o caso, e desde que a viagem esteja prevista no projeto apresentado no momento de inscrição. Esse benefício não é concedido no caso da modalidade Doutorado Sanduíche Curto.

1.7. Do Pagamento ao Bolsista CAPES

1.7.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.7.2. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista que resida no Brasil, em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.7.3. Para bolsa com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

1.7.4. Para bolsa com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

1.7.5. Não será permitida ao bolsista a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não é o titular ou de conta poupança.

1.7.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.7.7. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

1.7.8. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.8. Do Pagamento ao Bolsista DAAD

1.8.1. O DAAD não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.8.2. As mensalidades e demais auxílios serão pagos mediante depósito na conta corrente do bolsista na Alemanha.

1.8.3. O auxílio para passagem aérea será pago como reembolso ao bolsista e depositado na Alemanha junto com a primeira mensalidade da bolsa.

1.9. Da Apresentação da Candidatura

1.9.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <http://capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/194-alemanha/9566-doutorado-capessaad>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e de acordo com a modalidade de bolsa pretendida;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que excede o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

1.9.2. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica.

1.9.3. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.9.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.9.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.9.7. Será aceita uma única candidatura por proponente.

1.9.8. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

1.9.9. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição **a posteriori**, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

1.9.10. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.phd.daad@capes.gov.br com, no mínimo, três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

1.10. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.10.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - documento de identificação com foto ou comprovante de visto permanente ou residência no Brasil, para estrangeiros;

II - projeto de pesquisa detalhado, com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em duas versões: uma versão em língua portuguesa e outra em língua alemã ou língua inglesa, cada uma contendo até quinze páginas, de acordo com o Anexo III contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento;

b) justificativa para a realização da formação no exterior face à capacidade instalada no Brasil, esclarecendo as razões da escolha da instituição estrangeira de destino;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

- e) descrição da forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;
- f) cronograma de trabalho, descrevendo as atividades que serão realizadas durante o período de estudo, incluindo a pesquisa de campo, quando for o caso, informando o local e o período previsto para a realização das atividades;
- g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos financiados anteriormente pela CAPES ou outras agências de fomento nacionais ou estrangeiras, quando houver; e
- h) referências bibliográficas.

III - no caso de residência no Brasil, o candidato deverá enviar comprovante de residência recente, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome. Nos casos em que residir temporariamente no exterior, deverá ser enviada uma declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o Brasil e compromisso de retorno;

IV - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição;

V - currículo Lattes do candidato atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - currículo do orientador alemão atualizado e em língua inglesa;

VII - carta de aceitação do orientador da instituição alemã, redigida em língua inglesa, e contendo as seguintes informações obrigatórias:

- a) confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor da Alemanha;
- b) relato sobre como foi estabelecido o contato;
- c) descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;
- d) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha; e
- e) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade e sobre o idioma e o nível de proficiência mínimo exigido do doutorando pela instituição alemã;

VIII - histórico escolar, sendo que para candidato:

1. ao Doutorado Pleno, cópia dos históricos escolares da graduação e do mestrado:

a) o candidato que estiver cursando a graduação, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto e estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação;

b) o candidato que estiver cursando o mestrado, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto;

c) o candidato que tiver realizado o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, deverá anexar uma declaração com esta informação;

d) o candidato que tiver ingressado no Doutorado sem ter realizado o mestrado, estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação; e

2. ao Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela, cópia do histórico do mestrado e do doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos subitens c e d do item VIII - 1.;

IX - comprovante de proficiência em língua inglesa ou em língua alemã para todos os candidatos, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

a) para língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL IBT, validade de dois anos: mínimo de 79 pontos;

2. TOEFL ITP, validade de dois anos: mínimo de 550 pontos;

3. IELTS, validade de dois anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (**listening, reading, writing e speaking**) deverá ter nota mínima de 5,0; e

4. **Cambridge Exams**, sem validade: equivalente a B2.

b) Para língua alemã, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. **Goethe-Zertifikat**: mínimo de B2, sem validade;

2. **TestDaF**: mínimo de TDN 3, sem validade;

3. **Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang**: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. **OnSET** (www.onset.de): mínimo B2, sem validade;

X - duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa; e

XI - para candidatos nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais créditos já foram obtidos no doutorado e que são compatíveis com a perspectiva de

conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

XII - para candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar declaração do diretor ou do decano das universidades brasileira e alemã confirmado que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

1.10.2. A carta de aceitação deverá estar devidamente assinada pelo orientador, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

1.10.3. Para candidato da modalidade Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta de aceitação deverá informar que a admissão ao doutorado pela universidade alemã já está garantida. O documento deverá também informar também quais serão os requisitos necessários para a admissão.

1.10.4. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua alemã, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

1.10.5. O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com cotutela.

1.10.6. Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

1.10.7. Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, poderá enviá-la para o e-mail doutorado@daad.org.br até a data de encerramento do período de inscrições.

1.10.8. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

1.11. Da Análise das Candidaturas

1.11.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada pelas duas agências financiadoras do Programa com o auxílio de consultores **ad hoc**.

1.11.2. A análise das candidaturas será realizada em cinco etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - entrevista, para os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno;

IV - decisão conjunta; e

V - decisão final.

1.11.3. A análise técnica das candidaturas submetidas utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade das candidaturas e consistirá na verificação, por equipe técnica, dos seguintes elementos:

I - do preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - da adequação da documentação apresentada para a inscrição; e

III - do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

1.11.4. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

1.11.5. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV- apresentação de proposta de forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto

proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);

VI- nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);

VII - nível de excelência do programa de doutorado alemão e relevância do orientador alemão onde o candidato pretende realizar seus estudos (até 10 pontos).

1.11.6. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.11.7. A CAPES obriga-se a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores **ad hoc** ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019. .

1.11.8. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada proposta.

1.11.9. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.11.10. As candidaturas com média aritmética das notas igual ou inferior a sessenta e cinco serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de entrevistas, no caso dos candidatos da modalidade Doutorado Pleno, ou para as etapas de decisão conjunta e decisão final, no caso dos candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela.

1.11.11. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final na etapa de análise de mérito.

1.11.12. Após a análise de mérito, os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno classificados, limitados ao dobro do número de vagas disponíveis, com as melhores notas na análise de mérito, poderão ser convocados para a etapa da entrevista, organizada pela CAPES e pelo DAAD por grupos, de acordo com a área de avaliação e conduzida por consultores **ad hoc** indicados pelas duas agências, os quais serão os responsáveis pela avaliação dos candidatos nesta etapa.

1.11.13. Por entendimento mútuo entre a CAPES e o DAAD, a etapa de entrevista poderá ser dispensada.

1.11.14. Caso as agências decidam pela realização de entrevistas dos candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno, será comunicado pelas agências se as entrevistas serão feitas de forma presencial ou por meio de videoconferência. Serão considerados nesse contexto possíveis desdobramentos da pandemia de Covid-19 no ano de 2021.

1.11.15. Eventuais custos de viagem para participar da entrevista serão de responsabilidade do candidato.

1.11.16. As datas e os locais das entrevistas serão informados em momento oportuno.

1.11.17. O não comparecimento à entrevista, pessoalmente ou por videoconferência, implicará na eliminação da candidatura.

1.11.18. A CAPES, juntamente com os candidatos, providenciará os testes técnicos necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência.

1.11.19. Não serão aceitas alterações de horário de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da CAPES.

1.11.20. Serão analisados na entrevista aspectos referentes à qualidade do projeto, arguição e currículo do candidato; justificativa para escolha da IES no exterior e da linha de pesquisa; capacidade de execução da proposta; compromisso de retorno e aplicações do doutorado no Brasil; outros itens julgados pertinentes pelos consultores.

1.11.21. A decisão conjunta tem como objetivo pré-selecionar os bolsistas de cada agência e será realizada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD por meio da análise dos resultados das fases anteriores. A fim de diminuir as desigualdades no processo seletivo, na decisão conjunta podem ser levados em consideração a área do conhecimento da proposta, o gênero do candidato e a distribuição regional das bolsas, contanto que tais critérios não comprometam o mérito acadêmico-científico da avaliação.

1.11.22. No caso de empate na etapa de análise de mérito ou entrevistas da média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando:

I – maior média das notas no critério V; e

II – maior média das notas no critério I.

1.11.23. A agência de fomento que financiará cada bolsa aprovada será decidida conjuntamente entre a CAPES e o DAAD, em função dos seguintes critérios: duração da bolsa, áreas prioritárias das agências, período de residência na Alemanha à época da candidatura, duração e local da pesquisa de campo, se houver, custo da bolsa, entre outros.

1.11.24. Não será permitida ao candidato a escolha da instituição que financiará sua bolsa.

1.11.25. Da decisão conjunta, da decisão final e da definição agência concedente da bolsa não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

1.11.26. Após a decisão conjunta o DAAD poderá, a seu critério e caso julgue necessário, realizar entrevistas com os candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela com vistas a subsidiar a tomada de decisão. Esta

etapa será diversa da etapa de entrevistas constante no item 1.11.12 e realizada exclusivamente pelo DAAD, de acordo com os critérios daquela agência.

1.11.27. Após a eventual conclusão das entrevistas pelo DAAD, as agências farão a distribuição das bolsas, com base nos resultados das etapas anteriores.

1.12. Dos Recursos Administrativos

1.12.1. Assim que publicado o resultado preliminar, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura e poderão apresentar recursos quanto às etapas de análise técnica e de mérito.

1.12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.12.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação responsável pela análise para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.12.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.12.7. Das etapas realizadas em conjunto com o DAAD (entrevista, decisão conjunta, decisão final e definição agência concedente da bolsa) não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

1.13. Do Resultado da Seleção

1.13.1. O resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pela CAPES e pelo DAAD será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

1.13.2. Adicionalmente, o resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pelo DAAD e os candidatos em lista de espera será enviado ao endereço eletrônico destes candidatos.

1.13.3. Após o resultado final, cada bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa.

1.14. Da Implementação da Bolsa

1.14.1. Após a publicação do resultado, o candidato da CAPES receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

1.14.2. A desistência por parte do candidato que será apoiado pela CAPES deverá ser informada por meio de comunicação escrita o mais breve possível após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

1.14.3. Após o prazo de trinta dias determinado pela CAPES, na ausência de aceitação ou no caso de recusa do candidato, a bolsa não será mais apoiada pela CAPES.

1.14.4. O candidato inadimplente junto à CAPES estará impedido de participar do Programa após a aprovação.

1.14.5. No caso de recusa, desistência ou impedimento do candidato, as agências poderão chamar o próximo candidato classificado, respeitando a disponibilidade orçamentária e a modalidade em questão.

1.14.6. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital é de até seis meses, a contar da data de início das atividades determinada no cronograma do presente edital. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada, salvo em caso de alteração de cronograma da instituição parceira ou instituição de destino em função dos reflexos da pandemia da COVID-19.

1.14.7. A bolsa apoiada pela CAPES só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.14.8. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES e pelo DAAD.

1.14.9. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição alemã, no caso dos bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

1.14.10. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

1.14.11. O bolsista apoiado pela CAPES deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.14.12. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da compra da passagem.

1.14.13. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal

da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período de pesquisa.

1.14.14. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

1.15. Da Renovação da Concessão

1.15.1. No caso de bolsas na modalidade de Doutorado Pleno para bolsistas da CAPES ou superiores a doze meses para bolsistas do DAAD, será realizada anualmente a renovação da concessão, por meio de análise de documentação a ser solicitada ao bolsista e que será avaliada por uma equipe de consultores **ad hoc**.

1.15.2. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

1.15.3. A duração total da bolsa não ultrapassará quarenta e oito meses, até o mês de defesa da tese. Na contagem do tempo também serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

1.16. Da Prestação de Contas do Bolsista

1.16.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da CAPES.

1.16.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

1.17. Da Propriedade Intelectual

1.17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e normas aplicáveis na Alemanha.

1.17.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e alemãs que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.phd.daad@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

2.3. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES e o DAAD realizarão o cancelamento da bolsa e a solicitação do resarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.phd.daad@capes.gov.br ou doutorado@daad.org.br.

2.10. A CAPES e o DAAD reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.11. A CAPES e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do DAAD no âmbito das respectivas concessões, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

2.13. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, nº 206, de 4 de setembro de 2018, nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 1 de janeiro de 2020 e suas alterações.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 09/09/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1285249** e o código CRC **2E06A585**.

Referência: Processo nº 23038.016017/2020-17

SEI nº 1285249